



**Comissão Nacional
Eleitoral ANGOLA**

DIRECTIVA N° 06/CNE/2012

Sobre as Infracções Eleitorais

**LUANDA
AGOSTO – 2012**

DIRECTIVA N.º 06/CNE/ 2012

De 23 de Agosto

Considerando que a Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, atribui competência à Comissão Nacional Eleitoral para conhecer e decidir sobre as infracções eleitorais e, em alguns casos, aplicar sanções aos seus autores, sobretudo aos partidos políticos, coligações de partidos políticos concorrentes às eleições gerais;

Considerando que compete à Comissão Nacional Eleitoral aprovar directivas, nos termos da alínea n) do artigo 144.º, da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro, Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, e da alínea g) do artigo 13.º da Lei n.º 12/12, de 13 de Abril, Lei Orgânica sobre a Organização e o Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral;

O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 e do artigo 17.º, da Lei n.º 12/12, de 13 de Abril, aprova a seguinte:

DIRECTIVA SOBRE AS INFRACÇÕES ELEITORAIS

1.º (Objecto)

A presente Directiva desenvolve as normas legais que prescrevem as sanções das infracções eleitorais, sobre as matérias da competência da Comissão Nacional Eleitoral.

2.º (Infracção eleitoral)

Constitui infracção eleitoral, no âmbito das eleições gerais, todo o tipo de acto ou omissão doloso ou negligente de qualquer agente eleitoral que tem o dever

